



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

DECRETO Nº 448 /2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020

“Altera a Redação do Artigo 2º e acresce artigo ao Decreto nº 444/2020, de 20 de abril de 2020.”

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO, Prefeito do Município de Miradouro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, na Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020 e nos Decretos Estaduais NE nº 113, de 12 de março de 2020 e nº 47.886, de 15 de março de 2020, e

Considerando manifestação de diversos empresários no que se refere ao horário de funcionamento das empresas;

DECRETA:

Art. 1º - O do Artigo 2º do Decreto nº 444/2020, de 20 de abril de 2020, *passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 2º - *Fica autorizado o funcionamento, com atendimento ao público, de todos os estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e entidades de classe, em todo o território do Município de Miradouro, nos seguintes dias e horários:*

- a) de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 às 15:00 horas;*
- b) aos sábados de 08:00 às 12:00 horas;*
- c) não haverá funcionamento aos domingos e feriados;*

Art. 2º - Fica acrescido ao Decreto nº 444/2020 o artigo 5º A, com a seguinte redação:

Art. 5º A - *Os restaurantes além de adotarem as medidas previstas neste Decreto, deverão, para fins de evitar aglomeração de pessoas:*

I – *proibir a entrada e circulação constante de idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;*

II – *observar o distanciamento de dois metros entre cada pessoa;*

III – *disponibilizar álcool em gel 70% na entrada do estabelecimento;*

IV – *limitar o numero de mesas ocupadas simultaneamente à 04 (quatro);*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

V - limitar em 14 (quatorze) o número de pessoas no espaço de atendimento ao público, incluídos os trabalhadores do estabelecimento.

§ 1º - O horário de funcionamento dos restaurantes será diariamente de 10:00 às 20:00 horas;

§ 2º - O funcionamento dos restaurantes será exclusivo para o serviço de alimentação, aplicando quanto a venda de bebidas e demais produtos a proibição de permanência de pessoas dentro, fora e no entorno do estabelecimento, devendo o atendimento ser individual e sem a possibilidade de sentar e usar mesas e cadeiras, evitando a aglomeração de pessoas.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Miradouro-MG, 23 de abril de 2020.

Almiro Marques de Lacerda Filho
Prefeito Municipal